

## LEI MUNICIPAL Nº 1.125 DE 08 DE MARÇO DE 2018.

**“CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DE DÉBITOS DE NATUREZA NÃO - TRIBUTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Os débitos fiscais de natureza não - tributária inscritos ou não em dívida ativa, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos com redução de 100% (cem por cento) de multa e juros de mora.

**Art. 2º.** O pagamento poderá ser feito à vista, ou parcelado de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.089 de 05 de maio de 2017.

**Art. 3º.** Para habilitar-se aos benefícios desta lei, o devedor deverá protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de Finanças até a data de 31 de agosto de 2018.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 08 dias do mês de março de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal